



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a aquisição de 01 (um) refrigerador com capacidade mínima aproximada de 377 litros, destinado a atender às necessidades da Escola Municipal EMEIEFF Construindo Sonhos, bem como a aquisição de 01 (um) smartphone com capacidade mínima de 256GB de armazenamento, destinado ao suporte das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a adequada continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, no Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) Os itens que compõem esta contratação direta têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.
01	Refrigerador Consul Frost Free 377 L	01	UND
02	Smartphone Moto G15 256 GB	01	UND

- e) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente demanda tem por objeto a aquisição de 01 (um) refrigerador com capacidade mínima aproximada de 377 litros, destinado a atender às necessidades da Escola Municipal EMEIEFF Construindo Sonhos, bem como a aquisição de 01 (um) smartphone com capacidade mínima de 256GB de armazenamento, destinado ao suporte das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São Pedro das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Missões/RS. A aquisição do refrigerador justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado armazenamento de alimentos, gêneros perecíveis e demais insumos utilizados na alimentação escolar, garantindo a conservação em condições higiênico-sanitárias apropriadas, em conformidade com as normas vigentes de segurança alimentar e sanitária. O equipamento é essencial para manter a qualidade dos alimentos ofertados aos alunos, prevenindo perdas, desperdícios e riscos à saúde, além de contribuir para a regular execução das atividades da unidade escolar. No que se refere ao smartphone, sua aquisição é necessária para dar suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando comunicação institucional ágil e eficiente, organização de agendas, contatos com pacientes, articulação com profissionais da rede de saúde e coordenação de serviços. O equipamento constitui ferramenta indispensável para otimizar fluxos de trabalho, ampliar a capacidade de resposta às demandas da população e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, conforme orçamentos anexos ao processo, com vistas à verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado. A proposta selecionada demonstrou-se a mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante estimado da despesa se encontra dentro do limite legal estabelecido, sendo a medida adequada para atender, de forma célere e eficiente, às necessidades da Administração Pública Municipal.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.568.099/0001-86, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de bens permanentes específicos – 01 (um) refrigerador com capacidade mínima aproximada de 377 litros e 01 (um) smartphone com capacidade mínima de 256GB de armazenamento – destinados, respectivamente, à Escola Municipal EMEIEFF Construindo Sonhos e à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro das Missões/RS. O refrigerador atende à necessidade de armazenamento seguro e adequado de alimentos e gêneros perecíveis utilizados na alimentação escolar, garantindo conservação em condições higiênico-sanitárias apropriadas, prevenindo perdas e desperdícios, e assegurando a qualidade nutricional e a saúde dos alunos. O smartphone tem por finalidade dar suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando comunicação ágil, organização de agendas, contato com pacientes, coordenação de serviços e articulação entre profissionais da rede de saúde, ampliando a eficiência e a capacidade de resposta da administração pública municipal às demandas da população. Foram realizadas pesquisas de preços no mercado, constatando-se que os valores estão compatíveis com os praticados e que a proposta selecionada é a mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação dos referidos bens enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da despesa dentro dos limites legais. Esta medida permite atendimento célere e eficaz das necessidades da Escola e da Secretaria, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, de forma legal, transparente e vantajosa para o interesse público.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os materiais/itens/serviços, em conformidade com as características técnicas descritas, assegurando a qualidade do material.
- b) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d)** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e)** Observar todas as normas de segurança durante a entrega dos produtos, bem como respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal.
- f)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- h)** Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- i)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** A execução do objeto consistirá no fornecimento de 01 (um) refrigerador com capacidade mínima aproximada de 377 litros e de 01 (um) smartphone com capacidade mínima de 256GB de armazenamento, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos orçamentos anexos ao processo.
- b)** A aquisição será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o preço contratado estar compatível com os valores praticados no mercado e observar o limite legal vigente para contratações de pequeno valor, assegurando-se a vantajosidade, a economicidade e a razoabilidade da despesa, conforme pesquisa de preços previamente realizada.
- c)** Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, devidamente lacrados, acompanhados de manual do fabricante, acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, bem como de nota fiscal correspondente. Deverão possuir garantia mínima de fábrica, nos termos oferecidos pelo fabricante, contada a partir da data do recebimento definitivo.
- d)** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, nos locais indicados pela Administração, devendo o refrigerador ser entregue na Escola Municipal EMEIEFF Construindo Sonhos e o smartphone na Secretaria Municipal de Saúde, ambos no Município de São Pedro das Missões/RS.
- e)** O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quanto à conformidade com as especificações contratadas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com o solicitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo a ser fixado pela Administração, sem ônus adicional.
- f)** O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto de recebimento definitivo por parte do setor competente.
- g)** A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga, bem como por quaisquer danos que venham a ocorrer durante a entrega, garantindo a integridade dos bens até o efetivo recebimento pela Administração.

10. GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 15.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

15.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

16. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.568.099/0001-86, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que após análise criteriosa de mercado, verificou-se que a empresa atende integralmente as exigências legais e administrativas da contratação, além de ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas. Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa,

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

justifica-se a escolha da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor total
01	Refrigerador Consul Frost Free 377 L	01	UND	R\$ 3.990,00
02	Smartphone Moto G15 256 GB	01	UND	R\$ 1.690,00

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO COM REC. 20 – MDE

04.01.12.361.0005.2005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.01.10.301.0006.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DAS UMS

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

São Pedro das Missões/RS, em 25 de fevereiro de 2026.

Plínio Dos Santos Vezaro
Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Everson Brizolla
Sec. Municipal de Saúde